



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.423ª sessão da 2ª Câmara realizada em 20 de agosto de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Diógenes Baleeiro Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004164204-17 - Autuado: LS BERGER DISTRIBUIDORA DE TINTAS OURO COLOR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159317-81 (LS BERGER DISTRIBUIDORA DE TINTAS OURO COLOR LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização, considerando a exigência da Multa Isolada do art. 54, inciso VI da lei nº 6.763/75, aponte, no campo "BASE LEGAL / INFRINGÊNCIA" do Auto de Infração, o dispositivo normativo que respalda a exigência do destaque do ICMS/DIFAL na nota fiscal. Na eventualidade de reformulação do crédito tributário, observar o disposto no art. 120 do RPTA. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 16.026835501-51 - Requerente: WILLIAN RIBEIRO DE ALMEIDA 01659130611 - Impugnação nº(s): 40.010159205-51 (WILLIAN RIBEIRO DE ALMEIDA 01659130611) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação relativa à exclusão do Simples Nacional. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que a julgava procedente nos termos do art. 106 do CTN c/c Resolução nº 5.919/25. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora).  
ACÓRDÃO: 24.046/25/2ª.

- PTA nº. 16.026835420-85 - Requerente: W. RIBEIRO DE ALMEIDA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159204-88 (W. RIBEIRO DE ALMEIDA LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação relativa à exclusão do Simples Nacional. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que a julgava procedente nos termos do art. 106 do CTN c/c Resolução nº 5.919/25. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora).  
ACÓRDÃO: 24.047/25/2ª.

- PTA nº. 01.004172592-96 - Autuado: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A - Impugnação nº(s): 40.010159252-77 (PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A - Procurador: ENEIDA VASCONCELOS DE QUEIROZ MIOTTO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Suelem Salette Padilha e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.  
ACÓRDÃO: 24.044/25/2ª.

- PTA nº. 01.004134829-26 - Autuado: MERCEARIA PANELA CHEIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158953-19 (MERCEARIA PANELA CHEIA LTDA - Procurador: HENRIQUE FIGUEREDO LAUAR/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso IV c/c § 2º, inciso I, do mesmo artigo, ambos da Lei nº 6.763/75, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, fundamentado no parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que a julgava procedente, nos termos do art.

106 do CTN c/c Resolução nº 5.919/25. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

ACÓRDÃO: 24.045/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG